REQUERIMENTO Nº 105/2019

Requer informações acerca de aparelhos responsável pelo monitoramento de glicemia, fornecido pelo município aos portadores de diabetes.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que, o Poder Legislativo Municipal, através de seus membros legalmente eleitos pela população, tem como uma de suas atribuições fiscalizarem o Poder Executivo Municipal no âmbito de seus atos;

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal e Estadual estabelece que seja função precípua do parlamento o acompanhamento dos atos do poder Executivo e, portanto há a necessidade de informações oficiais para que essa atividade possa ser de fato exercida, e entendendo que estas informações podem contribuir com o planejamento de políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO que, se faz necessário a busca por informações, para que sejam transmitidas à população barbarense, para que haja transparência nas ações do Poder Executivo municipal, dando publicidade e divulgação ao Poder Legislativo municipal;

CONSIDERANDO que, é necessário que seja revisto este cenário por parte da Administração Municipal, para que cada vez mais sejam prestados aos cidadãos serviços de excelência, principalmente no campo da saúde, onde a vida é o maior bem, e um atendimento rápido pode salvar essas vidas;

CONSIDERANDO que, cumprindo o dever de vereador, realizei este requerimento com o intuito de sanar algumas dúvidas a nós expostas, já que as mesmas têm causado transtornos e preocupações

REQUEIRO que, nos termos do Art. 10, Inciso X, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d’Oeste, combinado com o Art. 63, Inciso IX, do mesmo diploma legal, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1º) Qual a empresa vencedora da licitação e responsável pelo fornecimento do aparelhos medidores de glicemia, aos portadores de diabetes?

2º) Qual a vigência do contrato? Enviar cópia do contrato.

3º) Atualmente qual é a marca do aparelho cedido pelo município aos diabéticos?

4º) Até a data de 31 de janeiro de 2.019 quantos aparelhos foram cedidos pelo município? E quantos foram através da via judicial?

 5º) Após disponibilizados o aparelho ao portador de diabete por quanto tempo pode ser utilizado o mesmo aparelho?

6º) Existe um prazo determinado para uso do aparelho para monitoramento de glicemia aos portadores de diabete? Qual seria o tempo de uso?

7º) Geralmente esses aparelhos são substituídos por outro em média de quanto tempo? Por qual motivo esses aparelhos são substituídos?

8º) A substituição de um aparelho por outro está estabelecida em contrato ou ainda está estabelecido em lei?

 9º) Qual é o custo ao município de cada aparelho para monitoramento de glicemia?

 10º) Informações todas as empresas fornecedoras dos aparelhos para monitoramento de glicemia como também das fitas de janeiro 2013 a 31 de janeiro 2019;

 11º) Quando ocorre a substituição de um aparelho por outro, o que está sendo trocado geralmente está em bom uso? E por quais motivos realizar a substituição de aparelhos que estão em bom estado para serem utilizados?

12º) O aparelho estando em bom uso, qual será o destino final desse aparelho?

13º) Como é, e por quem é realizada a medição para se saber se está ou não na hora de substituir o aparelho?

14º) A caneta Medidor De Glicose é disponibilizada aos portadores de diabete? Sendo a resposta negativa, expor os motivos;

15º) Outras informações que julgarem necessárias!

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 01 de fevereiro de 2019.

**JESUS VENDEDOR**

-Vereador -